



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/01/2025

Código Identificador nº F82C04EF

**Lei nº 456/2025**

**27 de janeiro de 2025.**

ALTERA O ART. 3º, INCISO II DO ART. 6º, ART. 12º, INCISO I DO ART. 13º E § 1º DO ART. 14º, DA LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 3º, Inciso II do Art. 6º, Art. 12º, Inciso I do Art. 13º e § 1º do Art. 14º, da Lei Municipal nº 452, de 23 de dezembro de 2024, passando a ter a seguinte redação:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das despesas dos auxílios natalidade e funeral, situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 6º** ...

**II** - Na forma de auxílio direto, tais como: auxílio aluguel, auxílio gás, auxílio água e auxílio energia elétrica, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

#### CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FUNERAL

**Art. 12º** O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se por serviço prestado por uma funerária devidamente habilitada ou em bens de

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/01/2025  
Código Identificador nº F82C04EF

**consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.**

**Art. 13º ...**

**I - despesas dos serviços funerais serão prestados por funerária devidamente habilitada e compreende os serviços de: traslado, ornamentação e urna funerária.**

**Art. 14º ...**

**§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário.**

#### **CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 27 de janeiro de 2025.

  
**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**  
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156

